



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 - FMS

**IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EDITAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **Aquisição de materiais hospitalares/laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde Município de Imbuia.**

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, tendo como representante legal seu procurador Sr. José Carlos Malkowski, inscrito no CPF 534.467.989-00, ora Impugnante, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **Aquisição de materiais hospitalares/laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde Município de Imbuia.**

#### **1 - Da Admissibilidade**

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e aplicação do art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, combinado com item 8.1.1 do Edital Pregão Presencial nº 15/2018, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

#### DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. (grifamos)*

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, protocolada em loco,

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

na qual foi recebido na sala de Licitações no dia 14 de novembro de 2018, 10:00h, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 21/11/2018, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

## 2 - Do Ponto Questionado

A impugnante questiona a exigência e diversos itens da CARTA DE COORESPONSABILIDADE DO FABRICANTE ORIGINAL OU AUTENTICADO ESPECIFICA PARA ESTE EDITAL, conforme relatório abaixo:

### "II - DOS FATOS:

*A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, conforme documento junto.*

*Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no descritivo de diversos itens, que vem assim escrita:*

*"CARTA DE COORESPONSABILIDADE DO FABRICANTE ORIGINAL OU AUTENTICADO ESPECIFICA PARA ESTE EDITAL;"*

*Salvo melhor juízo, entendemos que a exigência fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é ampla participação do maior número de licitantes, sendo que tal exigência afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.*

### III - DA ILEGALIDADE

*Ora, na medida em que os itens solicitam que se apresente na proposta conforme está implícito no processo de licitação, a exigência "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", é ilícito uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.*

*Das dificuldades encontradas, a mais intransponível delas é a exigência de que os fabricantes dos produtos solicitados no edital emitam declaração junto com o revendedor. Ocorre que o fabricante apenas se solidariza com um representante por certame, de forma que apenas aquele que primeiro contatar o fabricante poderá participar do processo licitatório.*

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

Capital Catarinense do Milho Verde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Em linhas gerais, a impugnante solicita retificação do edital dos itens do edital excluindo da descrição dos itens a referida exigência.

### 3 - Da Análise do Ponto Questionado

Em que pese às alegações formuladas pelo Impugnante, avaliado o ponto mencionado, entendemos que o edital merece reparos.

Realmente consideramos que a exigência da "CARTA DE COORESPONSABILIDADE DO FABRICANTE ORIGINAL OU AUTENTICADO ESPECIFICA PARA ESTE EDITAL" não deve proceder. Sendo que serão excluídas todas as exigências descritas dos diversos itens do edital, acatando o pedido da impugnante.

### 4 - Da Decisão

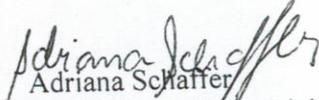
Diante do exposto, entendemos pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação.

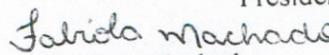
Por fim, dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site: [www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br), afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal de Imbuia, bem como se proceda a revogação do certame e demais formalidades de publicidade determinadas em lei, para posteriormente lançar um novo processo, desta vez com as alterações cabíveis.

Imbuia/SC, 14 de novembro de 2018.

  
Edna Da Silva Koch  
Pregoeira da Licitação

Atenciosamente.

  
Adriana Schaffter  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Fabiola Machado  
Secretaria da Licitação

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84